



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

DELEGAÇÃO REGIONAL DO CENTRO

Serviço de Formação Profissional de Viseu

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

EMPREITADA:

**2018.070.01.C2 _ SFP de Viseu - Remodelação das secções de
Cabeleireiros e de Estética e áreas de apoio**

ÍNDICE

1. IDENTIFICAÇÃO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO	3
2. ENTIDADE ADJUDICANTE E ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR	3
3. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	3
4. ERROS E OMISSÕES DO CADERNO DE ENCARGOS	3
5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DO ADJUDICATÁRIO	3
6. DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
7. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA	4
8. PROPOSTAS VARIANTES	4
9. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
10. PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS	5
11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS	5
12. MODO DE PRESTAÇÃO E VALOR DA CAUÇÃO	5
13. INDICAÇÃO DOS PREÇOS	5
14. MODALIDADE JURÍDICA DE ASSOCIAÇÃO DE EMPRESAS	6
15. NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO	6
16. MINUTA DO CONTRATO	6
17. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	6
18. FORNECIMENTO DE EXEMPLARES DO PROCESSO	6
 ANEXO A (DOCUMENTO PARA INDICAÇÃO DOS PREÇOS)	7
ANEXO B (MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO DE DINHEIRO OU TÍTULOS)	7
ANEXO C (MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO – CAUÇÃO PARA GARANTIA DAS OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO)	9
ANEXO D (MODELO DE DECLARAÇÃO)	11
QUADRO-RESUMO DOS DADOS DO PROGRAMA DO CONCURSO	113

1. Identificação e peças do procedimento

1.1. O concurso público n.º **2018.070.01.C2** para execução da empreitada “**SFP de Viseu - Remodelação das secções de Cabeleireiros e de Estética e áreas de apoio**” encontra-se disponível na plataforma eletrónica utilizada pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,I.P.) e na Direção de Serviços de Instalações do IEFP,I.P., na Rua de Xabregas, 52, 1949-003 LISBOA, Tel: 215 803 000, Fax: 215 803 520, is-in@iefp.pt, onde pode ser examinado durante as horas de expediente, desde a data do respectivo anúncio.

1.2. O presente concurso público foi aberto ao abrigo do artigo 19.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua actual redação.

1.3. As peças do procedimento são o Anúncio, o Programa, o Caderno de Encargos e os documentos a eles anexos, bem como os respectivos esclarecimentos e rectificações, caso existam, e podem ser obtidas como indicado no n.º 18.

1.4. Código do Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV): 45200000-9.

2. Entidade adjudicante e Órgão que tomou a decisão de contratar

2.1. A entidade adjudicante é o Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP,IP) e a decisão de contratar foi tomada pelo Conselho Directivo do IEFP,I.P., ao abrigo do n.º 3 do Artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro.

3. Órgão competente para prestar esclarecimentos

3.1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do Concurso, a quem deverão ser apresentados, através da plataforma eletrónica, até ao sexto dia, as reclamações e pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas.

3.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão disponibilizados na mesma plataforma electrónica, até ao dia décimo segundo dia.

4. Erros e omissões do caderno de Encargos

4.1. Durante o prazo do concurso, os interessados poderão inspeccionar os locais de execução da obra, sita em Serviço de Formação Profissional de Viseu, no Parque Industrial de Viseu, e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.

4.2. Até ao dia sexto dia os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do Caderno de Encargos, nos termos do Artigo 50.º do CCP.

4.3. O IEFP, I.P., na sequência do reconhecimento de erros e omissões, efectuará as rectificações necessárias nas peças do procedimento patentes na plataforma e notificará todos os interessados identificados.

5. Documentos de habilitação do adjudicatário

1.1. O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

1.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art.º 55.º do CCP, nos termos do art.º 83.º-A do mesmo.
- c) Alvará de construção ou título de registo do concorrente (ou cópia do mesmo) emitido pelo IMPIC,I.P. - Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as autorizações referidas no n.º 5.2;
- d) Caução (se exigida), nos termos do n.º 12.

5.3. Para efeitos da alínea c) do número anterior, o alvará de construção a apresentar deverá conter as seguintes autorizações:

- a) na classe correspondente ao valor global da proposta:
 - 5ª subcategoria da 1ª categoria;
- b) nas classes correspondentes às partes da obra a que respeitem, caso o adjudicatário não recorra à faculdade referida no n.º 5.4:
 - 12ª subcategoria da 4ª categoria;
 - 5ª subcategoria da 4ª categoria;
 - 9ª subcategoria da 4ª categoria

5.4. Desde que não seja posto em causa o disposto no n.º 2 do artigo 383.º do CCP, e sem prejuízo do disposto na alínea i) do n.º 5.3., o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade dos subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações neles constantes.

5.5. O prazo para supressão de irregularidades nos documentos de habilitação é de 5 dias úteis.

6. Documentos da proposta

6.1. A proposta deverá ser constituída pelos documentos previstos no artigo 57.º do CCP, bem como por um documento com o preço total, sem IVA, e lista de preços parciais que lhe serviu de base (Art.º 60.º do CCP), conforme modelo indicado no Anexo A deste Programa;

6.2. A proposta deverá ainda conter os seguintes documentos:

- a) Nota justificativa do preço proposto;
- b) Lista dos preços unitários, para cada um dos trabalhos constantes da lista anexa ao Caderno de Encargos, obedecendo ao fomato desta;
- c) Plano de trabalhos, constituído por um mapa de trabalhos, um mapa de mão-de-obra e um mapa de equipamentos;
- d) Plano de pagamentos.

6.3. Os documentos submetidos na plataforma eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do Artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Idioma dos documentos da proposta

7.1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa, excetuando-se os termos e designações, comum e internacionalmente, aceites. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de um dos seguintes documentos:

- a) Tradução devidamente legalizada;
- b) Tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

8. Propostas variantes

8.1. Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes ao projeto patenteado (ou parte dele).

9. Apresentação das propostas

9.1. As propostas devem ser colocadas na plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pelo IEFP, I.P., até ao dia e hora nela indicados.

10. Prazo de manutenção das propostas

10.1. As propostas devem ser mantidas pelo prazo mínimo de 120 dias.

11. Critério de adjudicação das propostas

O critério de adjudicação das propostas é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade **monofator** (menor preço).

11.1. Modalidade - Monofator (menor preço)

Nesta modalidade, a adjudicação é efetuada à proposta com o menor valor total, utilizando, como critério de desempate o definido nas alíneas a) e b) do ponto 11.2.

11.2. Critérios de desempate:

- a) Em caso de empate, será escolhida a proposta empatada com o menor maior preço unitário;
- b) Se persistir o empate, será efetuado sorteio público entre os concorrentes empatados.

12. Modo de prestação e valor da caução

12.1. Com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, é exigida caução da seguinte forma:

- a) contrato de valor inferior a € 500.000 (sem IVA): retenção de 10% em cada pagamento;
- b) contrato de valor superior ou igual a € 500.000 (sem IVA): caução de 5% sobre o valor do preço contratual, nos termos definidos nos artigos 88º a 90º do CCP, reforçada pela retenção de 5% sobre cada pagamento parcial a efetuar, nos termos do art.º 353º do CCP.

12.2. A caução pode ser prestada mediante depósito em dinheiro ou em títulos emitidos e garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução, em conformidade com os modelos dos anexos B ou C ao presente Programa.

12.3. As retenções podem ser previamente substituídas por depósitos em títulos, garantias bancárias ou seguros-caução.

13. Indicação dos preços

13.1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA. Quando os preços forem também indicados por extenso, em caso de divergência estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.

13.2. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

13.3. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar, correspondentes às habilitações contidas nos alvarás, nos títulos de registo ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.).

13.4. Preço anormalmente baixo

Ao abrigo do n.º 1 do Artigo 71.º do CCP, são considerados preços anormalmente baixos os inferiores a 85% do valor médio das propostas admitidas.

14. Modalidade jurídica de associação de empresas

14.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

14.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nos termos do disposto no número anterior, nem integrar outro agrupamento concorrente.

14.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

14.4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um agrupamento de empresas, estas associar-se-ão obrigatoriamente antes da celebração do contrato, na modalidade de consórcio externo em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

15. Notificação da decisão de adjudicação

15.1. A decisão da adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, através da plataforma eletrónica.

15.2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos, de acordo com o n.º 5 deste Programa de Procedimento, conforme o disposto no artigo 85.º do CCP;
- b) Prestar a caução, se exigida previamente ao contrato, nos termos do ponto 12 deste Programa de Procedimento, no prazo de 10 dias a contar da data de adjudicação, indicando expressamente o seu valor;
- c) Apresentar certidão atualizada do Pacto Social do adjudicatário ou dos adjudicatários, no caso de consórcio, com todas as inscrições em vigor, nomeadamente a menção de quem tem poderes para obrigar;
- d) Apresentar fotocópia(s) do(s) cartão(ões) de pessoa coletiva do(s) adjudicatário(s);
- e) Indicação do nome, número Cartão Cidadão respetiva validade e da morada(s) da(s) pessoa(s) que outorga(m).;
- f) Confirmar, no prazo de 10 dias, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

16. Minuta do contrato

16.1. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de cinco dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite.

17. Legislação aplicável

17.1. Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no CCP e restante legislação aplicável.

18. Fornecimento de exemplares do processo

18.1. Podem ser obtidos exemplares do processo, constituído pelas peças do procedimento, na plataforma eletrónica do concurso.

Anexo A

Documento para indicação dos preços

(N.º 4 do Artigo 60.º do CCP)

F...(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede)..., titular do certificado de classificação (ou certificado de inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado) de empreiteiro de obras públicas...(indicar o número)..., contendo as autorizações...(indicar natureza e classe)..., depois de ter tomado conhecimento do objecto da empreitada **“2018.070.01.C2_SFP de Viseu - Remodelação das secções de Cabeleireiros e de Estética e áreas de apoio”**, a que se refere o anúncio datado de, obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem essa empreitada em conformidade com o caderno de encargos, pelo prazo de 180 dias e pelo preço global de ...(por extenso e por algarismos)..., que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, formado a partir dos seguintes preços parciais:

(incluir lista de preços parciais, nos termos do n.º 4 do Artigo 60.º do CCP)

À quantia supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.

Data

Assinatura(s)

Anexo B

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO DE DINHEIRO OU TÍTULOS

€.....

Vai...., residente (ou com escritório) em....., na..... depositar na(sede, filial, agência ou delegação) da(instituição) a quantia de (por extenso),(em dinheiro ou representada por...), como caução exigida para a empreitada **“2018.070.01.C2_SFP de Viseu - Remodelação das secções de Cabeleireiros e de Estética e áreas de apoio”**, nos termos da legislação aplicável (CCP – Código dos Contratos Públicos). Este depósito fica à ordem de Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., NPC 501442600, a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

Data

Assinaturas.

Anexo C

Modelo de garantia bancária/seguro-caução para garantia das obrigações do adjudicatário

(artigos 88.º, 89.º e 90.º do CCP)

Garantia bancária/seguro caução nº...

O¹, pessoa coletiva número, com sede em, matriculado/a na Conservatória de Registo Comercial de, sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), vem por este meio e a pedido de², pessoa coletiva número, matriculada na Conservatória do Registo comercial de sob o número, com o capital social de € (valor por extenso), e sede na, adiante designada por Cliente, prestar de forma irrevogável e incondicional ao Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., pessoa coletiva número 501442600, com sede na Rua de Xabregas, 52, Lisboa, adiante designada por Beneficiária, uma garantia bancária/um seguro-caução³ no montante de€ (valor por extenso), à primeira solicitação, nos termos seguintes :

1. A presente garantia destina-se a caucionar o bom e regular cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Cliente perante a Beneficiária, por força da adjudicação da empreitada **“2018.070.01.C2_SFP de Viseu - Remodelação das secções de Cabeleireiros e de Estética e áreas de apoio”** ao abrigo do procedimento por Concurso Publico n.º
.....
2. A presente garantia corresponde a 5% do valor total da adjudicação, excluído o IVA.
3. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros³ obriga-se a pagar à Beneficiária, mediante simples interpelação escrita desta, enviada por carta registada com aviso de receção ou por fax, toda e qualquer quantia que lhe seja devida pela Cliente até ao valor acima referido.
4. Em particular, o Banco/Companhia de Seguros³ obriga-se a pagar perante a Beneficiária, todas as quantias que possam ser devidas ao abrigo da presente garantia e declara renunciar a todos os meios de defesa próprios ou que possam competir à Cliente e que, de algum modo, possam obstar à execução desta garantia.

5. O Banco/Companhia de Seguros³ não poderá recusar, sob qualquer alegação, o pagamento de qualquer quantia reclamada pela Beneficiária ao abrigo desta garantia, designadamente, o Banco/Companhia de Seguros³ não poderá alegar não se encontrar demonstrado o incumprimento total ou parcial da Cliente. Os pagamentos deverão, assim, ser efetuados pelo Banco/Companhia de Seguros³ sem qualquer reserva, restrição ou condição, devendo tão só a Beneficiária invocar a presente garantia e indicar a quantia a pagar.
6. Qualquer pagamento a realizar ao abrigo da presente garantia deverá ser efetuado através de transferência para a conta bancária que a Beneficiária indicar para o efeito aquando da reclamação apresentada, devendo essa conta ser creditada dentro das 48 (quarenta e oito) horas que se sigam à reclamação, sem o que serão devidos pelo Banco/Companhia de Seguros³ juros moratórios, até efetivo e integral pagamento, à taxa supletiva legal que estiver em vigor.
7. Todas as quantias reclamadas ao abrigo da presente garantia deverão ser pagas, líquidas de quaisquer comissões, taxas ou impostos de qualquer tipo.
8. A presente garantia/seguro-caução³ é irrevogável e é válida até comunicação pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P da extinção das obrigações contratuais assumidas.
9. Para todas as questões emergentes desta garantia será competente o Foro da Comarca de Lisboa.

....., de de

¹ Identificação completa da instituição garante.

² Identificação completa do adjudicatário

³ Eliminar o que não interessa

Anexo D

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento n.º **“2018.070.01.C2_SFP de Viseu - Remodelação das secções de Cabeleireiros e de Estética e áreas de apoio”**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) ...

b) ...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de

que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *h)* do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

QUADRO-RESUMO DOS DADOS DO PROGRAMA DO CONCURSO

Nº do Processo	2018.070.01.C2	1.1
Designação da Empreitada	SFP de Viseu - Remodelação das secções de Cabeleireiros e de Estética e áreas de apoio	1.1
Localização da Obra	Serviço de Formação Profissional de Viseu, em Viseu	4.1
Descrição Sucinta da Obra		Ver CE
Preço Base	600 000,00€	Ver CE
Prazo da Obra (<i>dias</i>)	180	Ver CE
CPV	45200000-9	1.4
Fim do 1.º terço do prazo	6.º dia	3.1; 4.2
Fim do segundo terço do prazo	12.º dia	3.2
Data limite para apresentação das propostas	Indicado na plataforma eletrónica	9.1
Alvará da classe correspondente ao valor global da proposta	5ª subcategoria da 1ª categoria	5.2. a)
Alvará(s) correspondente(s) a trabalhos especializados	12ª subcategoria da 4ª categoria 5ª subcategoria da 4ª categoria 9ª subcategoria da 4ª categoria	5.2. b)